

Proc. 3472/38.

(C.P.-1b7-11)

1941

MET/ZM.

Os contratos firmados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões com instituições hospitalares, estão sujeitos à prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Serrocabana submete à apreciação deste Conselho as minutas dos contratos firmados com diversas instituições, para a prestação de socorros hospitalares aos seus associados na forma do art. 4º do dec. 22.016, de 22 de outubro de 1932;

CONSIDERANDO que os contratos foram irregularmente lavrados, em desacordo com a lei e as decisões deste Conselho;

CONSIDERANDO, porém, que estando o prazo das mesmas quasi findo, nenhuma providência resta ser determinada;

CONSIDERANDO que, conforme se verifica dos autos, não há sobre o assunto propriamente culpados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o voto do Relator, aprovar as minutas dos contratos apresentadas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente- a) Natercia Silveira
Assinado em 191 4 1941. Procurador, no im-
pedimento do Pro-
curador Geral

Publicado no Diário Oficial em 25/ 4 / 1941.